

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

ATA

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

RESULTADO DE PROCESSO

RESULTADO FINAL / 3ª PARCIAL CREDENCIAMENTO 003/2026

LICENÇA AMBIENTAL

CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – Nº 002/2026, VINCULADA À TROCA DE RAZÃO SOCIAL DA LAO 004/2023, À EMPRESA ENCOSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 57.974.597/0001-92

DECRETO

DECRETO Nº 252, DE 4 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO MANDATO DOS ATUAIS DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 159-2026

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 160-2026

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 161-2026

HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 90037/2026

TERMO DE CONTRATO

Página 1 de 14



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 246/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº.: 157/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, POR INTERMÉDIO
DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ** E **MAICÉ**
PRODUÇÕES LTDA.

O **Município de Caetité-BA.**, pessoa jurídica de direito público com inscrição **CNPJ/MF sob o nº. 13.811.476/0001-54**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo **Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº.: 230146**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MAICÉ PRODUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob nº 60.661.169/0001-14**, sediado(a) na **Rua do Coite, s/nº, Bairro Coite, Macaúbas - Bahia CEP: 46.500-000**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pela **Sr.ª Beatriz Bastos Rêgo**, conforme atos constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº.: 120/2026** e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº.: 157/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria voltados ao acompanhamento, avaliação, organização e operacionalização dos processos avaliativos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 2, exercício de 2026**, conforme tabela apresentada abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5700
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 31/12/2026 contados do momento da contratação, na forma do [Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.2. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado, na forma do Capítulo V- Da Duração dos Contratos (Artº105 a 114) da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do [§2º, do Art. 122, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

Sugere-se o parcelamento em duas etapas (50% após a entrega dos pareceres e 50% após o Relatório Técnico Final/Formação), ou conforme fluxo da Prefeitura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2026.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-576
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a realização incontroverso do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade e demais características que diferem do estabelecido no termo de referência, aviso de contratação diretas e proposta vencedora, conforme o [Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-576
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês, nos termos do [Parágrafo Único, do Art. 123, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#)**.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência.
- 9.3. Entregar o serviço acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([Art. 137, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de fornecimento do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do **Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.11.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.11.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.11.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-576
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, lhes garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de entrega, marca, dimensão ou qualidade dos produtos que fujam às especificações do objeto descrito em termo de referência ou instrumento congêneres.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([Art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.26. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

IV - Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 07% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% (um por cento) a 04% (quatro por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 04% (quatro por cento) a 07% (sete por cento) do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([Art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([Art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([Art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [Art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([Art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([Art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

11.1 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

11.1 fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **11.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não haja prorrogação nos termos definidos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5761
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([Art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([Art. 14, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#));

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 06 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Unidade: 0600000 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Projeto Atividade: 13.392.018.2.138

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 1719 – Serviços de Consultoria

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5706
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117)

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, caput](#)), a

16.2. serem designados pela Secretaria Requisitante antes da realização dos serviços objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES (Capítulo VII)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([Art. 132, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (Art. 94)

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao [Art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e ao [Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), c/c [Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (Art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Caetité/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Caetité, Estado da Bahia, em 30 de julho 2026.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA
Matricula Funcional nº.: 230146

Dados da Contratada
MAICÉ PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 60.661.169/0001-14
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-576
www.caetite.ba.gov.br



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026**

Ata de Sessão Pública para análise e julgamento dos documentos apresentados pelos interessados em se credenciar em nos termos do Edital de Credenciamento Nº 003/2026

Ao 10º (décimo) dia do mês de Agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10:00hs, (dez horas) reuniu na sala do setor de licitações, localizada no Centro Administrativo de Caetité, à Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.405-586, os membros de Apoio da Comissão e o Agente de Contratação responsável pela condução de procedimentos auxiliares de credenciamento, préqualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral, nomeados pela Portaria Municipal nº 018, de 31/03/2026, publicada na edição nº. 3.789, ano 18, Página 16 a 18, para proceder a análise dos documentos encaminhados pelos interessados em se credenciar em no Credenciamento nº 003/2026, divulgado no Diário Oficial da União – DOU, no dia 08/04/2026, edição 66, seção 3, Página 290, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE/BA, no dia 08/04/2026, Edição 24.371, Ano CX, Caderno Municípios, e a íntegra do edital no Diário Oficial Próprio – DOP, no dia 08/04/2026, Edição 3.794, Ano 18, Páginas 5 a 95. Iniciando os trabalhos do dia, foi realizada a conferência dos e-mail contendo a documentação de habilitação e a proposta da(s) empresa(s) e pessoa(s) física(s) interessada(s), nos Termos do Edital, referente ao Credenciamento 03/2026. Registra-se que o recebimento da documentação ocorreu exclusivamente por meio do endereço eletrônico oficial credenciamento.secaf@caetite.ba.gov.br, conforme previsto no Edital, subitem 4.1, dentro do prazo estabelecido. Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados, em atendimento às previsões editalícias e a legislação vigente a Comissão procedeu ao julgamento das empresas participantes conforme segue, ficando assim HABILITADA: , COPESA - COMERCIO DE PEÇAS SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ/MF.:04.897.396/0001-72. Sendo os critérios de ordem de contratação conforme subitem 11.1, deste Instrumento Convocatório. Após a realização de todos os trabalhos aqui relatados, considera-se encerrados os serviços desta comissão e eu Nélia Alves Pereira, solicitei ao membro da equipe de apoio, Rosemeire Pereira de Souza, que fosse lavrada a presente ata, que após lida, analisada e achada conforme, vai assinada por mim e pelos Membros da Equipe de Apoio, que o teor desta ata será divulgada no portal da transparência do Município, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para recurso, contados a partir de sua divulgação nos veículos de comunicação oficial, nos termos do subitem 6.2 do Instrumento Convocatório, atendendo o princípio da segurança jurídica e da probidade administrativa nos atos públicos. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município. Após transitado e julgado todos os recursos e exaurido todos prazos e nada mais havendo a tratar e para fins de direito, este procedimento administrativo será, ao seu final encaminhado para apreciação autoridade superior para e deliberações necessárias.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5709
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Caetité, Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2026.

Nélia Alves da Silva
Agente de Contratação
Procedimentos auxiliares de credenciamento
Portaria Municipal nº 018, de 31/03/2026

Rosemeire Pereira de Souza
Membro de Apoio
Portaria Municipal nº 018, de 31/03/2026

Mariane Pereira de Santana
Membro de Apoio
Portaria Municipal nº 018, de 31/03/2026

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5708
www.caetite.ba.gov.br





RESULTADO FINAL / 3ª PARCIAL CREDENCIAMENTO 003/2026



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor Municipal de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 1

**RESULTADO FINAL / 3ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº. 03/2026**

A Prefeitura Municipal de Caetité-BA, por intermédio da Agente de Contratação, torna público o **RESULTADO** do **Credenciamento 003/2026**, após análise dos documentos de habilitação e, mediante as disposições do edital da modalidade **Chamada Pública Credenciamento 003/2026**, que tem como objeto a **futura Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, para preservação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Caetité/BA**, Dou publicidade ao resultado final abaixo demonstrado:

FORNECEDOR	CPF/MF / CNPJ/MF
COPESA - COMÉRCIO DE PEÇAS SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA	04.897.396/0001-72

Caetité-BA, 10 de agosto de 2026. Nélia Alves da Silva – Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Caetité/BA.

Nélia Alves da Silva
Agente de Contratação





CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – Nº 002/2026, VINCULADA À TROCA DE RAZÃO SOCIAL DA LAO 004/2023, À EMPRESA ENCOSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 57.974.597/0001-92



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

PORTARIA SEMMA Nº023 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

“Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – Nº 002/2026, vinculada à Troca de Razão Social da LAO 004/2023, à empresa ENCOSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 57.974.597/0001-92, para atividade de posto de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento para 120 m³ de combustível.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal nº 809/2016, Decreto Municipal nº 223, de 06 de setembro de 2024, e, tendo em vista o que está proposto no Processo nº 045/2026 – SeMMA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental de Operação – Nº 002/2026, vinculada à Troca de Razão Social da LAO Nº 004/2023, resultante do processo Nº 045/2026, com validade até 16/08/2027, a empresa ENCOSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita sob o CNPJ: 57.974.597/0001-92. Esta licença refere-se atividade posto de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de 120 m³, situada na Rodovia BR 030, KM 08 Estrada Caetité - Brumado, Caetité - BA. Esta concessão está condicionada ao cumprimento integral da legislação em vigor e das condicionantes estipuladas. Esta Autorização contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta autorização deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

- I. A empresa deverá obter, quando couber, as outras Anuências/Autorizações pertinentes junto aos outros órgãos competentes em âmbito Federal, Estadual e/ou municipal, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
- II. Requerer, previamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SeMMA, Licença de Alteração – LA, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada na área licenciada;
- III. Realizar a manutenção/reparo na área do pátio de abastecimento que se encontram deterioradas. A empresa deverá estabelecer um monitoramento regular, de forma preventiva e corretiva, de todo o sistema (pátio de abastecimento dos veículos e tanques, assim como das canaletas), para garantir a integridade física, a fim de assegurar o pleno funcionamento do sistema. Prazo para cumprimento da manutenção/reparado: **IMEDIATO**;
- IV. Para assegurar o transporte eficiente do efluente gerado na ilha de abastecimento dos veículos e dos tanques, a empresa deverá realizar a limpeza diária das canaletas de captação e transporte. Essa medida é fundamental para garantir que o efluente alcance a caixa Separadora de Água/óleo – SAO de forma adequada e eficaz;
- V. Submeter à SeMMA, anualmente, um relatório de conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O relatório deve demonstrar o cumprimento das metas e a efetividade das ações implementadas no PGRS, fornecendo uma análise detalhada do gerenciamento dos resíduos sólidos principalmente relacionado aos resíduos recicláveis e perigosos;
- VI. Realizar, quando necessária, a troca dos coletores seletivos de resíduos sólidos na área externa do pátio em que se encontram danificados, conforme a Resolução CONAMA nº 275/01, assim como sinalizá-los adequadamente;
- VII. Manter convênio com a COOPERCICLI (Cooperativa de Catadores de Caetité) e apresentar a esta SeMMA, anualmente, o termo de doação dos resíduos recicláveis junto à cooperativa Coopercicli. Prazo para cumprimento: **ANUALMENTE**;
- VIII. Realizar o processo de segregação, identificação, classificação, acondicionamento e armazenagem dos resíduos sólidos gerados, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

- IX. Atendimento da Resolução Conama 362/2005. Todo óleo lubrificante usado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução;
- X. As embalagens de óleo lubrificantes usadas, proveniente das operações de troca e/ou preenchimento dos motores automotivos, deverão ser acondicionados em recipientes estanques e em boas condições de uso. Caso o acondicionamento seja em tambores, os mesmos deverão estar armazenados em área coberta, com piso impermeabilizado e providos de contenção para eventuais vazamentos;
- XI. É expressamente vedado o descarte de resíduos perigosos, Classe I, em coletores seletivos ou qualquer outro recipiente não designado para tal finalidade. É de total responsabilidade da empresa realizar a coleta, o armazenamento e a destinação final desses resíduos, garantindo o cumprimento de todas as normas ambientais aplicáveis;
- XII. Verificar e manter limpo o interior da câmara de contenção da descarga de combustível dos tanques. A empresa deverá realizar a limpeza dessa área, visando o não acúmulo de combustível e posteriormente realizar o armazenamento até recolhimento do líquido perigoso por parte de empresa especializada;
- XIII. É terminantemente vedado realizar o descarte de resíduos perigosos, classificados como classe I, diretamente da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. Ressalta-se que a SAO destina-se exclusivamente ao recebimento do efluente proveniente do sistema de coleta das canaletas da ilha de abastecimento e armazenamento dos tanques;
- XIV. Realizar, regularmente, a coleta do resíduo perigoso da caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. Apresentar a esta SeMMA, anualmente, o comprovante/manifesto de recolhimento desse resíduo (Classe I) supracitado, por parte de empresa licenciada;
- XV. Apresentar a esta SeMMA, anualmente, relatório da eficiência do sistema Separação Água/Óleo – SAO, por meio de análises do afluente (antes da SAO) e efluente (depois da SAO), com a finalidade de avaliar o seu enquadramento para lançamento no corpo receptor, desde que atendidos os padrões estabelecidos na

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

Resolução CONAMA nº 430/2011; Prazo para cumprimento:
ANUALMENTE;

- XVI.** Realizar, anualmente, o treinamento dos colaboradores para executarem de forma correta a coleta seletiva do material. Prazo para cumprimento: **ANUALMENTE;**
- XVII.** Implantar placas educativas no estabelecimento para orientar/incentivar colaboradores e clientes na conscientização sobre a importância do descarte correto dos resíduos produzidos;
- XVIII.** Promover o treinamento preventivo de seus empregados, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco, mantendo a documentação comprobatória pertinente à disposição para fins de fiscalização;
- XIX.** Manter desobstruído os locais onde se encontram os extintores, visando agilidade no combate de possíveis focos de incêndios;
- XX.** Garantir a manutenção adequada dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos e corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, bem como dos sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis. Além disso, assegurar a manutenção regular dos extintores, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. É fundamental garantir o funcionamento adequado desses equipamentos, visando à prevenção de acidentes ambientais e à conformidade com os requisitos estabelecidos;
- XXI.** Realizar no ano de 2024 o teste de estanqueidade dos tanques de combustíveis e seus acessórios. Além disso, no momento da renovação da licença ambiental, a empresa deverá apresentar um novo teste, que deverá ser realizado no ano de vencimento da licença ambiental ou em um prazo não superior a seis meses antes do término da validade da licença. Os testes de estanqueidades deverão ser realizados conforme NBR da ABNT vigente;
- XXII.** Instalar fossa séptica biodigestor, visando evitar o descarte direto do efluente sanitário proveniente do autoposto sem um prévio tratamento;
- XXIII.** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente no que se refere à Norma Regulamentadora 6, Equipamentos de Proteção Individual EPI's;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

- XXIV.** Cumprir com o Plano de Emergência Ambiental – PEA e apresentar à SeMMA, anualmente, relatório do atendimento desse plano. Prazo para cumprimento: **ANUALMENTE**;
- XXV.** Apresentar, anualmente, à SeMMA o cumprimento da Legislação do ministério do trabalho e emprego, referente às Normas Regulamentadoras NR1, NR6, NR20 e NR23. Prazo para cumprimento: **ANUALMENTE**;
- XXVI.** Realizar o cumprimento da NR07 – PCMSO, dispondo da realização do Relatório Analítico, do Atestado de Saúde Ocupacional, assim como de treinamentos e programas de conscientização sobre os riscos ocupacionais presentes no posto de venda de combustíveis. Manter todos os documentos e registros relacionados ao PCMSO devidamente atualizados e disponíveis para fiscalização por parte da SeMMA;
- XXVII.** Realizar aplicação do prontuário de instalação da NR20, conforme documento apresentado à SeMMA, e apresentar relatório comprobatório evidenciando o cumprimento proposto no prontuário;
- XXVIII.** Manter as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos materiais prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana em local de fácil visualização;
- XXIX.** Garantir a presença de um kit de mitigação na área de abastecimento do autoposto, visando controlar derramamentos acidentais de diesel e/ou óleo. A areia pode ser usada como recurso absorvente. O resíduo contaminado deverá ser armazenado em recipiente apropriado para posteriormente ser coletado por uma empresa credenciada;
- XXX.** A empresa deverá realizar sempre que necessário a solicitação de verificação das bombas junto ao INMETRO e sempre mantenha o selo de verificação atualizado;
- XXXI.** Comunicar à SeMMA quaisquer fatos ocorridos, que causem impacto negativo, imediatamente à constatação;
- XXXII.** Manter a documentação vinculada ao cumprimento das condicionantes da licença ambiental disponível para a SeMMA, de forma organizada e atualizada. Além disso, a empresa deverá apresentar, anualmente, um relatório detalhado sobre o cumprimento das condicionantes ambientais;
- XXXIII.** Descumprir prazos para atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais);

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA
BAHIA, EM 10 DE AGOSTO DE 2026.

HENRIQUE PORTELLA LOPES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA
DECRETO Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2025



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA DE CAETITÉ - CNPJ: 13.811.476/0001-54
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENCOSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA | CNPJ: 57.974.597/0001-92

ENDEREÇO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

RODOVIA BR 030, KM 08 ESTRADA CAETITÉ - BRUMADO, CAETITÉ - BA

ATIVIDADE LICENCIADA:

POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS

Nº DA PORTARIA:

023/2026

Nº DO PROCESSO:

045/2026

EMIÇÃO NO D.O.M.:

10/08/2026

VENCIMENTO:

16/08/2027

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - Nº 002/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Resolução CEPAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal nº 809/2016, Decreto Municipal nº 223, de 06 de setembro de 2024, e, tendo em vista o que está proposto no Processo nº 045/2026 – SeMMA, Resolve: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - Nº 002/2026**, vinculada à Troca de Razão Social da LAO 004/2023, à empresa ENCOSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 57.974.597/0001-92, para atividade de posto de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento para 120 m³ de combustível.

CONDICIONANTES

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida **120 (cento e vinte) dias** antes de decorrido o prazo de validade. I. A empresa deverá obter, quando couber, as outras Anuências/Autorizações pertinentes junto aos outros órgãos competentes em âmbito Federal, Estadual e/ou municipal, para que a mesma alcance seus efeitos legais; II. Requerer, previamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SeMMA, Licença de Alteração – LA, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada na área licenciada; III. Realizar a manutenção/reparo na área do pátio de abastecimento que se encontram deterioradas. A empresa deverá estabelecer um monitoramento regular, de forma preventiva e corretiva, de todo o sistema (pátio de abastecimento dos veículos e tanques, assim como das canaletas), para garantir a integridade física, a fim de assegurar o pleno funcionamento do sistema. Prazo para cumprimento da manutenção/reparo: IMEDIATO; IV. Para assegurar o transporte eficiente do efluente gerado na ilha de abastecimento dos veículos e dos tanques, a empresa deverá realizar a limpeza diária das canaletas de captação e transporte. Essa medida é fundamental para garantir que o efluente alcance a caixa Separadora de Água/óleo – SAO de forma adequada e eficaz; V. Submeter à SeMMA, anualmente, um relatório de conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O relatório deve demonstrar o cumprimento das metas e a efetividade das ações implementadas no PGRS, fornecendo uma análise detalhada do gerenciamento dos resíduos sólidos principalmente relacionado aos resíduos recicláveis e perigosos; VI. Realizar, quando necessária, a troca dos coletores seletivos de resíduos sólidos na área externa do pátio em que se encontram danificados, conforme a Resolução CONAMA nº 275/01, assim como sinalizá-los adequadamente; VII. Manter convênio com a COOPERCICLI (Cooperativa de Catadores de Caetité) e apresentar a esta SeMMA, anualmente, o termo de doação dos resíduos recicláveis junto à cooperativa Coopercicli. Prazo para cumprimento: ANUALMENTE; VIII. Realizar o processo de segregação, identificação, classificação, acondicionamento e armazenagem dos resíduos sólidos gerados, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos; IX. Atendimento da Resolução Conama 362/2005. Todo óleo lubrificante usado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução; X. As embalagens de óleo lubrificantes usadas, proveniente das operações de troca e/ou preenchimento dos motores automotivos, deverão ser acondicionados em recipientes estanques e em boas condições de uso. Caso o acondicionamento seja em tambores, os mesmos deverão estar armazenados em área coberta, com piso impermeabilizado e providos de contenção para eventuais vazamentos; XI. É expressamente vedado o descarte de resíduos perigosos, Classe I, em coletores seletivos ou qualquer outro recipiente não designado para tal finalidade. É de total responsabilidade da empresa realizar a coleta, o armazenamento e a destinação final desses resíduos, garantindo o cumprimento de todas as normas ambientais aplicáveis; XII. Verificar e manter limpo o interior da câmara de contenção da descarga de combustível dos tanques. A empresa deverá realizar a limpeza dessa área, visando o não acúmulo de combustível e posteriormente realizar o armazenamento até recolhimento do líquido perigoso por parte de empresa especializada; XIII. É terminantemente vedado realizar o descarte de resíduos perigosos, classificados como classe I, diretamente da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. Ressalta-se que a SAO destina-se exclusivamente ao recebimento do efluente proveniente do sistema de coleta das canaletas da ilha de abastecimento e armazenamento dos tanques; XIV. Realizar, regularmente, a coleta do resíduo perigoso da caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. Apresentar a esta SeMMA, anualmente, o comprovante/manifesto de recolhimento desse resíduo (Classe I) supracitado, por parte de empresa li-

Avenida Profª Marlene Cerqueira De Oliveira, S/N - Centro Administrativo De Caetité- Bairro Prisco Viana- Caetité - BA - CEP: 46.000-000 - FONE: (77) 3454-2616 - meioambiente@caetite.ba.gov.br - www.caetite.ba.gov.br

CONDICIONANTES

cenciada; **XV.** Apresentar a esta SeMMA, anualmente, relatório da eficiência do sistema Separação Água/Óleo – SAO, por meio de análises do afluente (antes da SAO) e efluente (depois da SAO), com a finalidade de avaliar o seu enquadramento para lançamento no corpo receptor, desde que atendidos os padrões estabelecidos na Resolução cumprimento: ANUALMENTE; **XVI.** Realizar, anualmente, o treinamento dos colaboradores para executarem de forma correta a coleta seletiva do material. Prazo para cumprimento: ANUALMENTE; **XVII.** Implantar placas educativas no estabelecimento para orientar/incentivar colaboradores e clientes na conscientização sobre a importância do descarte correto dos resíduos produzidos; **XVIII.** Promover o treinamento preventivo de seus empregados, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco, mantendo a documentação comprobatória pertinente à disposição para fins de fiscalização; **XIX.** Manter desobstruído os locais onde se encontram os extintores, visando agilidade no combate de possíveis focos de incêndios; **XX.** Garantir a manutenção adequada dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos e corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, bem como dos sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis. Além disso, assegurar a manutenção regular dos extintores, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. É fundamental garantir o funcionamento adequado desses equipamentos, visando à prevenção de acidentes ambientais e à conformidade com os requisitos estabelecidos; **XXI.** Realizar no ano de 2024 o teste de estanqueidade dos tanques de combustíveis e seus acessórios. Além disso, no momento da renovação da licença ambiental, a empresa deverá apresentar um novo teste, que deverá ser realizado no ano de vencimento da licença ambiental ou em um prazo não superior a seis meses antes do término da validade da licença. Os testes de estanqueidades deverão ser realizados conforme NBR da ABNT vigente; **XXII.** Instalar fossa séptica biodigestor, visando evitar o descarte direto do efluente sanitário proveniente do autoposto sem um prévio tratamento; **XXIII.** Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente no que se refere à Norma Regulamentadora 6, Equipamentos de Proteção Individual EPI's; **XXIV.** Cumprir com o Plano de Emergência Ambiental – PEA e apresentar à SeMMA, anualmente, relatório do atendimento desse plano. Prazo para cumprimento: ANUALMENTE; **XXV.** Apresentar, anualmente, à SeMMA o cumprimento da Legislação do ministério do trabalho e emprego, referente às Normas Regulamentadoras NR1, NR6, NR20 e NR23. Prazo para cumprimento: ANUALMENTE; **XXVI.** Realizar o cumprimento da NR07 – PCMSO, dispondo da realização do Relatório Analítico, do Atestado de Saúde Ocupacional, assim como de treinamentos e programas de conscientização sobre os riscos ocupacionais presentes no posto de venda de combustíveis. Manter todos os documentos e registros relacionados ao PCMSO devidamente atualizados e disponíveis para fiscalização por parte da SeMMA; **XXVII.** Realizar aplicação do prontuário de instalação da NR20, conforme documento apresentado à SeMMA, e apresentar relatório comprobatório evidenciando o cumprimento proposto no prontuário; **XXVIII.** Manter as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos materiais prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana em local de fácil visualização; **XXIX.** Garantir a presença de um kit de mitigação na área de abastecimento do autoposto, visando controlar derramamentos acidentais de diesel e/ou óleo. A areia pode ser usada como recurso absorvente. O resíduo contaminado deverá ser armazenado em recipiente apropriado para posteriormente ser coletado por uma empresa credenciada; **XXX.** A empresa deverá realizar sempre que necessário a solicitação de verificação das bombas junto ao INMETRO e sempre mantenha o selo de verificação atualizado; **XXXI.** Comunicar à SeMMA quaisquer fatos ocorridos, que causem impacto negativo, imediatamente à constatação; **XXXII.** Manter a documentação vinculada ao cumprimento das condicionantes da licença ambiental disponível para a SeMMA, de forma organizada e atualizada. Além disso, a empresa deverá apresentar, anualmente, um relatório detalhado sobre o cumprimento das condicionantes ambientais; **XXXIII.** Descumprir prazos para atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não traga consequências diretas para o meio ambiente. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até 5.000,00 (cinco mil reais);

COORDENADAS 776887.39 m E e 8438289.70 m N; SIRGAS 2000 Fuso 23 S
Universal Transversa de Mercator (UTM)

Avenida Profª Marlene Cerqueira De Oliveira, S/N - Centro Administrativo De Caetité- Bairro Prisco Viana- Caetité - BA - CEP: 46.000-000 - FONE: (77) 3454-2616 - meioambiente@caetite.ba.gov.br - www.caetite.ba.gov.br

DECRETO Nº 252, DE 4 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO MANDATO DOS ATUAIS DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 252, DE 4 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO MANDATO DOS ATUAIS DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática do ensino público, princípio reafirmado pelo Decreto nº 60, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre critérios, procedimentos e requisitos para o preenchimento dos cargos de diretor e vice-diretor das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Caetité;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece, como condicionalidade para a complementação-VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho ou mediante escolha com participação da comunidade escolar, dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que, após regular processo de escolha de gestores escolares, o Decreto nº 075/2023, nomeou os diretores e vice-diretores escolares para o triênio 2023 – 2026.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 60, de 14 de setembro de 2022, estabeleceu a publicação de Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedente ao término do



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

ano letivo e/ou do mandato em vigor, estabelecendo as regras do processo de provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 60, de 14 de setembro de 2022, determina a permanência dos diretores no cargo até a designação de novo titular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar interpretação uniforme das normas supracitadas quanto ao período de encerramento do mandato dos atuais gestores escolares, em consonância com o término do ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO que a eventual substituição da gestão das unidades escolares no decorrer do ano letivo, além de conferir interpretação inadequada dos atos normativos de regência, acarretaria prejuízos à continuidade das ações administrativas, pedagógicas e de gestão, com reflexos na organização das escolas e no desenvolvimento das atividades educacionais;

CONSIDERANDO o adequado cumprimento das normas e a observância da estabilidade da gestão escolar até a conclusão do ano letivo, garantindo condições adequadas para o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o exercício das funções de gestão escolar até a conclusão do ano letivo atende ao interesse público, resguarda a continuidade do serviço educacional, assegura maior estabilidade administrativa às unidades escolares e permite que o processo de escolha da gestão escolar seja conduzido ao final do calendário escolar, em momento mais adequado à organização da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 1º Em observância às disposições dos arts. 3º, parágrafo único e 21 do Decreto nº 60/2022, bem como do art. 1º do Decreto nº 075/2023, os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino serão concluídos ao término do ano letivo 2026.

Art. 2º O processo de seleção de gestores escolares para o ano letivo 2027 deverá ser concluído até 31/12/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 4 de agosto de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 159-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -

CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 159 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$90.000,00 (Noventa mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0900000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS			
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo			46.000,00
	Total por Ação:		46.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		46.000,00
1100000 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E LIMP. PUBLICA			
2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA LIMPEZA PÚBLICA			
3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo			26.000,00
	Total por Ação:		26.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		26.000,00
1200000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS			
2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS			
3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo			18.000,00
	Total por Ação:		18.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		18.000,00
	Total Suplementado:		90.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0900000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS			
1.008 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS			
4.4.90.51.00 / 1754 - Obras e Instalações			90.000,00
	Total por Ação:		90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 90.000,00

Total Anulado: 90.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 10 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72



DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 160-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -

CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 160 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 70%		
3.1.90.04.00 / 1540 - Contratacao por Tempo Determinado		60.000,00
	Total por Ação:	60.000,00
2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado		70.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		10.000,00
	Total por Ação:	80.000,00
2.013 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	145.000,00
0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		65.000,00
	Total por Ação:	65.000,00
2.067 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		10.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		25.000,00
	Total por Ação:	25.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00
0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.031 - GESTÃO DE AÇÕES DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomocao.	5.000,00

Total por Ação: 15.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

Total Suplementado: 270.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1.050 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - ENSINO BÁSICO

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00

2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.109 - GESTÃO DE AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.90.04.00 / 1540 - Contratacao por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.13.00 / 1540 - Obrigacoes Patronais.	10.000,00
Total por Ação:	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	145.000,00

0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.004 - AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.50.43.00 / 1500 - Subvencoes Sociais	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS I

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais.	10.000,00
3.3.90.36.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	20.000,00
Total por Ação:	40.000,00

2.080 - GESTÃO DA AÇÕES DA CASA DA GESTANTE

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	20.000,00
2.134 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS AD		
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais.		5.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		5.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00
09000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS		
1.074 - IMPLANTAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR		
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00
	Total Anulado:	270.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 10 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72



DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD Nº 161-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 161 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece Normas para Alteração do Quadro de
Detalhamento da Despesa - QDD e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 40 da Lei Municipal Nº 1034 de 21 de Julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias: DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº. 006 de 05 de Janeiro de 2026, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao PREFEITO.

0600000 - SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.035 - GESTÃO DE AÇÕES DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER		
3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuicao gratuita	0,00	10.000,00
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomocao.	10.000,00	0,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
2.086 - GESTÃO DE AÇÕES DA SECEL T		
3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuicao gratuita	0,00	10.000,00
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomocao.	10.000,00	0,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	20.000,00
Total Geral:	20.000,00	20.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual. **Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 10 de agosto de 2026. GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72



EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 90037/2026



Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
UASG 983403 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
PREGÃO 90037/2026

Fundamentação Legal: Lei 14.133/21
Critério de Julgamento: Menor Preço
Compra Emergencial: Não
Objeto da Compra: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais diversos para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Caetité-BA.
Entrega de Proposta: De 10/07/2026 às 08:00 até 22/07/2026 às 10:00
Abertura da Sessão pública: Dia 22/07/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Proposta vencedora do Grupo 01	Condição	Valor Homologado
20.778.471/0001-32 - PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA	ME	R\$: 848.396,20
Proposta vencedora do Grupo 02	Condição	Valor Homologado
51.949.786/0001-29 - MIX BAHIA DISTRIBUICAO LTDA	EPP	R\$: 107.630,00
Proposta vencedora do Grupo 03	Condição	Valor Homologado
10.197.423/0001-05 - BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ME	R\$: 64.900,00
Proposta vencedora do Grupo 04	Condição	Valor Homologado
57.836.642/0001-42 - DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	EPP	R\$: 122.399,50
Proposta vencedora do Grupo 05	Condição	Valor Homologado
51.949.786/0001-29 - MIX BAHIA DISTRIBUICAO LTDA	EPP	R\$: 91.126,00
Proposta vencedora do Grupo 06	Condição	Valor Homologado
10.197.423/0001-05 - BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ME	R\$: 84.858,75

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.405-586 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura Município de Caetité

Proposta vencedora do Grupo 07	Condição	Valor Homologado
51.949.786/0001-29 - MIX BAHIA DISTRIBUICAO LTDA	EPP	R\$: 8.160,00

Proposta vencedora do Grupo 08	Condição	Valor Homologado
51.949.786/0001-29 - MIX BAHIA DISTRIBUICAO LTDA	EPP	R\$: 267.480,00

Caetité-BA, 10 de agosto de 2026. Valtécio Neves Aguiar – Prefeito.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.405-586 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

